



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PRL n.3

Apresentação: 19/12/2023 09:59:13.957 - CFT
PRL 3 CFT => PDC 590/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 2017

(Apensados: PDC nº 600/2017, PDC nº 623/2017 e PDC nº 1.106/2018)

Susta a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2017, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, “susta a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas, repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados”.

Ao projeto principal foram apensadas as seguintes proposições:

- a) PDC nº 600/2017, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues, que “susta a Portaria nº 120 de 2016 do Ministério de Minas e Energia que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às



* C D 2 3 8 9 4 4 5 8 4 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

respectivas Receitas Anuais Permitidas (RAP) transferindo para os consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados”;

- b) PDC nº 623/2017, de autoria dos Deputados Fabio Garcia e Hildo Rocha, que “susta ato do Poder Executivo que regulamenta o cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias de transmissão pelos ativos de transmissão não depreciados”; e
- c) PDC nº 1.106/2018, de autoria do Deputado Marcos Rogério, que “susta a Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas”.

O Projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada em 9 de outubro de 2019, opinou pela rejeição do PDC nº 590/2017 e dos PDCs nº 600/2017, nº 623/2017 e nº 1.106/2018, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.



LexEdit
* C D 2 3 8 9 4 4 5 8 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

Apresentação: 19/12/2023 09:59:13.957 - CFT
PRL 3 CFT => PDC 590/2017

PRL n.3

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (artigos 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, devendo ser especialmente consideradas, entre essas, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Nesse sentido, ressalta-se que a Emenda Constitucional nº 95/2016 fez inserir o art. 113 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ACDT) determinando que a “proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúnica deverá ser acompanhada do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Da análise dos Projetos de Decreto Legislativo objeto deste Parecer, observa-se que as proposições acarretam repercussão certa, direta ou indireta, na receita ou na despesa pública da União, pois, interrompendo os efeitos da regulamentação da Portaria MME 120/2016, imporia ao poder concedente outra forma de pagamento que não por meio da tarifa, restaria somente ao Tesouro Nacional arcar com as custas, e não há previsão orçamentária e nem capacidade extra de pagamento. Por conseguinte, concluímos, em consonância com o art. 9º da NI/CFT, que cabe à Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se sobre sua adequação ou compatibilidade financeira ou orçamentária.



LexEdit

* C D 2 3 8 9 4 4 5 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Ademais, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, dos mencionados projetos, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna–CFT:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Diante do exposto, **VOTO** pela **incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2017** e de seus apensados, os PDCs nº 600/2017, 623/2017 e 1.106/2018 dispensada a análise dos respectivos méritos, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PAULO GUEDES
Relator



LexEdit

* C D 2 3 8 9 4 4 5 8 4 4 0 0 *